



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 322, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48380.000370/2017-01, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de propor diretrizes gerais para a nova política de comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos que couberem à União.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidade, a serem designados pelos seus respectivos dirigentes:

I - Ministério de Minas e Energia: Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que o coordenará;

II - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP; e

III - Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA.

Art. 3º O GT se reunirá ordinariamente a cada sete dias, ou extraordinariamente, mediante convocação prévia do seu Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem debatidos.

§ 1º O Coordenador do GT poderá convidar técnicos e especialistas dos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como de organizações para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

§ 2º As deliberações do GT deverão ser aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação deste Portaria, para submeter relatório final ao Ministro de Estado de Minas e Energia, com proposta de diretrizes gerais relativas à comercialização dos volumes de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos produzidos que couberem à União.

Parágrafo único. O prazo para a finalização do GT e apresentação do relatório final poderá ser prorrogado, desde que haja justificativas pertinentes e de forma tempestiva.

Art. 5º O apoio necessário aos trabalhos do GT será prestado pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis deste Ministério.

Art. 6º Eventuais despesas decorrente da participação dos membros do GT correrão à conta das Organizações que representam.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.8.2018 - Seção 1.